



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04915/09

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 291 / 2.010

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARGARIDA GOMES DE SOUSA**

1.2.2. Matrícula: **149.542-9**

1.2.3. Cargo/Função: **Atendente**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **32 anos e 01 dia**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **05/12/2007**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 13/12/2007**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após análise de defesa<sup>1</sup>, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Ana Têresa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído no sentido de que era necessária a retificação do ato, bem como do valor total dos proventos, nos moldes constantes às fls. 46/47.